

**LEI N° 879/2011 DE 22/06/2011**

**DENOMINA EXPOSIÇÃO FEIRA A SER  
PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO  
BERNARDINO-SC, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “EFACISB”, a Exposição Feira Agropecuária Comercial e Industrial de São Bernardino, que será promovida pelo Município de São Bernardino - SC, objetivando divulgar as potencialidades nas diversas áreas econômicas, do Município e da região.

Art. 2º. A Exposição Feira Agropecuária Comercial e Industrial de São Bernardino - EFACISB, será numerada seqüencialmente a cada edição, visando manter um histórico do evento realizado.

Art. 3º . A Exposição Feira Agropecuária Comercial e Industrial de São Bernardino – EFACISB, será realizada de acordo com a conveniência e oportunidade, a critério do Poder Público Municipal, desde que observado intervalo mínimo de 01 (um) ano entre uma e outra.

Parágrafo único. A cada edição da EFACISB, o Poder Executivo Municipal, nomeará uma Comissão Central Organizadora, que coordenará os trabalhos da mesma.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias para a instalação e funcionamento do parque de exposição, nos termos da legislação vigente, podendo comercializar aos interessados espaços físicos para exposição de seus produtos ou serviços.

Art. 5º. Definido o mapa do parque de exposição, realizada a locação dos estandes, os mesmos poderão ser locados aos expositores interessados, apenas para recuperação dos custos pagos pela Administração Municipal, ressalvado o disposto no Art. 6º desta Lei.

Art. 6º. Os valores de locação dos estandes, a serem comercializados, poderão ser reduzidos ou aumentados em até 50% (cinquenta por cento), do valor contratado, ou aumentados sem limites de valores, a critério da Comissão Central Organizadora, desde que aprovado em reunião.

Art. 7º. Os valores de locação dos estandes e dos espaços físicos ao ar livre, para a indústria, comércio, prestadores de serviços, agricultores que produzam produtos da agricultura familiar, artesanatos ou qualquer outra atividade comercial, com sede ou produzido no Município de São Bernardino-SC, poderão ser reduzidos em até 90% (noventa por cento), do valor contratado, a critério da Comissão Central Organizadora, desde que aprovado em reunião.

Art. 8º. Os espaços físicos ao ar livre, definido para locação a expositores, serão comercializados ao preço de 0,05 (zero virgula zero cinco) de Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, por metro quadrado de área designada.

Art. 9º. Os valores de locação dos espaços físicos ao ar livre, definido para locação a expositores, poderão ser reduzidos ou aumentados em até 50% (cinquenta por cento), do valor definido no artigo anterior, a critério da Comissão Central Organizadora, desde que aprovada em reunião.

Art. 10. Ficam isentos do pagamento de locação de estande, os expositores vinculados a programas, atividades e convênios desenvolvidos pelo Município, os quais tem seus materiais e serviços, criados e prestados, exclusivamente para a EFACISB, desde que autorizados pelos proprietários.

Art. 11. Será permitida a utilização de imóveis particulares, nas imediações do parque, para exposição ou exploração comercial durante a realização da feira.

Art. 12. O Executivo Municipal, poderá mediante Decreto, fixar regulamentos, premiações, determinações ou outros atos, necessários para o bom andamento da Exposição Feira Agropecuária Comercial e Industrial de São Bernardino – EFACISB.

Art. 13. Será permitido o recebimento de patrocínio de empresas para Exposição Feira Agropecuária Comercial e Industrial de São Bernardino, que será promovida pelo Município de São Bernardino-SC, desde que aprovado pela Comissão Central Organizadora, tanto a Empresa , quanto o valor do patrocínio.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino-SC, aos 22 de Junho 2011.

WALDIR ANTONIO WALKER  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

PAULO STEFFENS  
Sec. Adm. E Fazenda